



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 21 de julho de 2020.

Ofício Gab. nº.: 276/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 16/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 16/2020 que Altera a Lei nº 1.459, de 7 de março de 2007, atualizando o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei atualiza o Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.459, de 7 de março de 2007, para adequá-lo as alterações promovidas nas Secretarias Municipais pela Lei 1.963, de 2 de agosto de 2019, bem como para aumentar a participação da sociedade civil nas suas deliberações e aperfeiçoar o processo eleitoral de escolha de seus membros.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração, solicitamos que o presente Projeto seja votado em regime de urgência.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

OPERAÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO - 22-01-2020 09:44:53.196 V1

pref. 152/2020



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 16 DE 2020, PODER EXECUTIVO DE 21 DE JULHO 2020.

**“Altera a Lei nº 1.459, de 7 de março de 2007,
e dá outras providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e V, do art. 2º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II – Apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais – FIC ou outro equivalente, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das suas aplicações financeiras;

(...)

*V – Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura;
(...).”.*

Art. 2º Ficam alterados os incisos do Art. 3º, da Lei nº.: 1.459/2007, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) representante da Imprensa Municipal; e

V – 4 (quatro) representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Joanópolis.”.

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a incluir o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á Secretário Municipal de Cultura, o titular da Secretaria nela mencionado, independentemente de designação legal de cumulação de funções em outras Secretarias Municipais.”.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

seguinte redação:

Art. 4º O *caput* do art. 5º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a

“Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo e os demais membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida, nesta hipótese, 1 (uma) recondução por igual período.”.

seguinte redação:

Art. 5º O *caput* do art. 6º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a

“Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de votação aberta dos presentes e, quorum de maioria simples.”.

seguinte redação:

Art. 6º O *caput* do art. 8º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a

“Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento interno.”.

seguinte redação:

Art. 7º O *caput* do art. 10, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho para o fiel desempenho de suas funções.”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 21 de julho de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal